6º ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n. 21.922.507/0001-72, interessada no Credenciamento n. 02/2026, o Município de Piraju informa que o segue:

1. BENEFÍCIOS ADICIONAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS:

Considerando o disposto no Decreto nº 11.678/2023, especialmente quanto à vedação de programas de recompensa que envolvam operações de cashback, entendemos que não poderão ser ofertados benefícios que impliquem devolução, ao beneficiário, de parte do valor gasto em determinada transação.

Sendo assim solicitados os seguintes esclarecimentos:

a) Em relação ao "auxílio nutricional" previstos em Lei, qual é o entendimento da Administração acerca do termo e quais tipos de serviços, ferramentas ou funcionalidades poderão ser enquadrados nessa categoria?

RESPOSTA: O entendimento da Administração é de que os benefícios, serviços, ferramentas ou funcionalidades complementares oferecidas pelas operadoras somente poderão ser enquadrados como "auxílio nutricional" quando guardarem relação direta e específica com a alimentação, a nutrição ou a promoção de hábitos alimentares saudáveis, complementando o benefício principal de alimentação.

Poderão ser enquadrados nessa categoria, desde que disponibilizados aos beneficiários de forma efetiva e vinculados à finalidade nutricional: canais ou ferramentas que permitam ao usuário consultar estabelecimentos e redes credenciadas para aquisição de alimentos; credenciamento de estabelecimentos e programas destinados à promoção e aquisição de alimentos saudáveis, incluindo produtos *in natura*, benefícios, incentivos, descontos e parcerias com hortifrutis, mercados naturais, cooperativas e feira de alimentos naturais.

Ressalta-se que não serão considerados "auxílio nutricional" os benefícios ou funcionalidades de caráter genérico, que não apresentem relação direta com alimentação, nutrição ou promoção da saúde alimentar, ainda que disponibilizados pela operadora como vantagem adicional ao beneficiário.

b) Quais benefícios adicionais poderão ser ofertados pelas empresas credenciadas SEM que sejam considerados operações de cashback ou afrontem as disposições do Decreto nº 11.678/2023?

RESPOSTA: Incentivos em créditos (bônus extras) para uso exclusivo na aquisição de gêneros alimentícios.

c) É correto o entendimento de que programas de bem-estar e saúde, bem como benefícios oferecidos por meio de plataformas como Wellhub, Vidalink, TotalPass e similares, incluindo descontos e promoções aos beneficiários, não serão considerados operações de cashback, uma vez que não envolvem devolução de valores ou créditos financeiros, mas apenas a concessão de benefícios relacionados à saúde e qualidade de vida?

O presente esclarecimento busca apenas compreender objetivamente quais benefícios poderão ser disponibilizados aos usuários sem violação à norma citada, especialmente porque o auxílio nutricional, em princípio, não se confunde com operações de cashback, sendo importante que os limites e possibilidades sejam claramente definidos para todas as empresas participantes.

RESPOSTA: O entendimento apresentado não é correto. Os benefícios citados e serviços que elas oferecem (como atividades físicas, esportes, programas de bem-estar e planos de saúde) são expressamente vedados pela regulamentação vigente do PAT, independentemente de envolverem ou não a devolução de valores financeiros.

2. DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors etc.)? Além disso, poderemos promover ações de forma presencial?

RESPOSTA: O Edital não prevê que as credenciadas realizem apresentações e divulgação de materiais diretamente aos servidores.

O instrumento estabelece uma linha do tempo muito clara para as ações de marketing e captação de clientes, dividida em três momentos distintos (antes da escolha, após a adesão inicial e após o período de carência para portabilidade).

a) Antes da adesão: O meio oficial é o canal da Prefeitura
Antes de o servidor realizar sua escolha inicial, as empresas credenciadas não podem fazer campanhas diretas. O edital estabelece que as empresas devem fornecer um link eletrônico à Prefeitura, que se encarregará de distribuí-lo de forma isonômica por canais oficiais internos:

> *"6.7. Será concedido o prazo de **03 dias úteis** antes do período de escolha pelos beneficiários, para que as empresas CREDENCIADAS disponibilizem link para o portal de sua própria empresa, contendo seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisadas pelos servidores da Contratante, para que escolham a empresa gestora do seu benefício, vedada qualquer forma de propaganda enganosa ou oferta de vantagem incompatível com a legislação do PAT."*

> *"6.8. O link disponibilizado será divulgado pela CONTRATANTE aos seus empregados pelo mesmo canal, simultaneamente, garantindo a isonomia do processo."*

b) Depois da adesão: Vedação de abordagem individual
Uma vez realizada a escolha pelo servidor, fica terminantemente proibida qualquer abordagem comercial ou de convencimento direto individualizado ao servidor que esteja dentro do seu período de fidelização de 12 meses:

> *"6.7.1. [...] é vedada a abordagem individual direta aos servidores que ainda não tenham cumprido o referido período de adesão."*

c) A única abordagem prevista: Para fins de portabilidade (Após 12 meses)
A única exceção que autoriza o contato comercial e a captação direta de um servidor ativo por parte das operadoras ocorre exclusivamente para fins de portabilidade, e apenas após o cumprimento do período mínimo de carência de 12 (doze) meses de adesão à operadora anterior:

> *"6.7.1. Ressalvado o exercício do direito à portabilidade após o prazo de 12 (doze) meses previsto no item 2.13, é vedada a abordagem individual direta aos servidores que ainda não tenham cumprido o referido período de adesão. [...]"*

3. DATA DA ESCOLHA E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:
Será agendada uma data específica para a escolha dos funcionários, já tem data prevista?

RESPOSTA: Sim, porém não há data prevista. A definição e agendamento da data exata dependerão do cumprimento de um fluxo de prazos e eventos sucessivos previstos no certame.

4. ATUAL FORNECEDOR:
Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

RESPOSTA: Não há fornecedora atual, a Lei Municipal n. 4.500/26 que instituiu o beneficio foi promulgada em 16 de julho de 2026. Não há contratação anterior.

5. PRAZO REDE CREDENCIADA:
Qual a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados que devemos entregar? Qual o prazo para entregar a rede de estabelecimentos?

RESPOSTA: O edital não fixa quantidade mínima numérica de estabelecimentos, nem exige apresentação da rede. A empresa credenciada deve manter uma rede compatível com a necessidade

dos servidores, contemplando estabelecimentos do município de Piraju/SP (supermercados, mercados, padarias, açougues e hortifrutis).

6. PRAZO PARA ESCOLHA:

Solicitamos esclarecimento quanto ao prazo estabelecido para a escolha final dos servidores. Ressaltamos, ainda, a necessidade de confirmação de que todas as empresas que forem escolhidas por pelo menos um servidor será devidamente convocado para assinatura do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

RESPOSTA: O prazo oficial concedido para que os servidores ativos realizem a indicação e escolha da operadora de sua preferência é de 10 (dez) dias úteis, depois de cumpridas as etapas descritas no edital. O edital determina que, uma vez concluído o período de escolha/adesão dos servidores e consolidada a listagem de escolha, a Administração Municipal convocará para assinatura do contrato as empresas credenciadas que possuírem beneficiários vinculados. Ou seja, se uma empresa for selecionada por pelo menos um servidor, ela será convocada para celebrar o instrumento contratual.

Departamento de Administração, 24 de agosto de 2026.

Antônio Rufato
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO